



LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 04 DE ABRIL DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018, NAS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, ALTERA OS SEUS ANEXOS I, III e XVI, COM PREVISÃO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO PARA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por *afirmação* em 04/04/24

conforme Artigo nº 34 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

O povo do município de DIVINO/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 49 da Lei Complementar 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O vencimento do servidor corresponde ao grau de faixa da respectiva classe e respectivos níveis, cujo valor será fixado através da tabela constante do anexo XVI.

Art. 2º - O artigo 52 da Lei Complementar 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Cada nível de vencimento comporá uma progressão horizontal de 17 (dezessete) graus, escalonados em ordem crescente, acrescidos sobre o valor do salário base e designados pelos números 0 (zero) a 17 (dezessete), conforme tabela constante do anexo XVI.

Art. 3º. Ficam incluídos os artigos 54-A e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º e 6º à Lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018:



Art. 54(...)

Art. 54-A. A progressão por titulação mediante escolaridade ou qualificação se dá para o padrão superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, *latu sensu*, dentro de critérios a serem estabelecidos pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. O direito à progressão por titulação mediante escolaridade ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois anos) de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados aos da progressão por mérito.

§ 2º. Sua implementação objetiva estimular a melhoria de desempenho profissional e qualificação na carreira do servidor, mediante conclusão de curso imediatamente superior àquele exigido para ingresso na carreira (Anexo XVI), e que não foi computado para ser o reenquadramento, garantido a vinculação com as atribuições de seu cargo, nos seguintes termos:

- I – ao servidor que concluir o ensino fundamental completo – 02 (duas) progressões;
- II – ao servidor que concluir o ensino médio – 03 (três) progressões;
- III – ao servidor que concluir curso técnico, pósensino médio – 03 (três) progressões;
- IV – ao servidor que concluir o ensino superior, *latu sensu* – 05 (cinco) progressões;
- V – Ao servidor que concluir o Curso de Especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição reconhecida pelo órgão federal competente – 03 (três) progressões;
- VI- Curso de Mestrado, com dissertação aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente – 06 (seis) progressões;



VII – Curso de Doutorado, com tese aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente – 06 (seis) progressões.

§ 3º- A progressão a que alude este artigo, seus parágrafos e incisos, tem a natureza diversa da progressão horizontal, de que trata o artigo 54 da Lei Complementar 46/2018.

§ 4º - Os títulos comprobatórios da escolaridade ou qualificação deverão ser apresentados pelos servidores à contabilidade do Legislativo, juntamente da presidência, acompanhados do respectivo requerimento a ser preenchido no próprio local em que esses (termo anafórico) forem apresentados.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, após a devida análise dos título, o Legislativo Municipal, através de Portaria, concederá aos servidores as progressões a que fizerem jus em função da comprovação da escolaridade ou qualificação, nos termos deste artigo, em decorrência, passando os servidores ao vencimento daí resultante, acrescido das vantagens de caráter individual.

§ 6º. Os servidores que não possuírem a escolaridade ou qualificação que lhes outorga o direito de progressão sob este artigo, que os habilita a progressão horizontal mediante escolaridade e/ou qualificação na carreira, na medida em que o comprovarem farão igualmente jus ao direito previsto neste artigo.

§ 6º. O procedimento de promoção é autorizado pelo Presidente, que determinará a publicação mediante requerimento apresentado pelo servidor interessado.

Art. 4º. Fica incluído o 54-B e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º à Lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018:

Art. 54-B. Promoção é a passagem do servidor ocupante do cargo efetivo para padrão do nível subsequente da classe.

§ 1º. A toda classe de cargos é atribuído o mesmo número de níveis de vencimento, no máximo de três formando a série de classe.



§ 2º. Por efeito de promoção o servidor do legislativo municipal é posicionado no padrão inicial ou no padrão seguinte mais próximo do novo nível da classe, que lhe assegure o acréscimo de, no mínimo 10 (dez por cento) e no máximo 12% (doze por cento), no vencimento do cargo.

§ 3º. Para o servidor que se encontre em padrão de nível da tabela de vencimento, cuja amplitude em relação aos padrões do nível seguinte seja superior a 12% (doze por cento), a promoção se dá no mesmo nível, garantindo-lhe o número de padrões que lhe assegure o referido no parágrafo anterior.

§ 4º. Para candidatar-se à promoção, deve o servidor efetivo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;

II – ter cumprido o interstício mínimo de cinco anos (sessenta meses) de efetivo exercício, no nível em que estiver posicionado na classe;

III – possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe.

§ 5º. Após efetivada a promoção, para efeito de progressão no novo nível da carreira, prosseguir-se-á a contagem do tempo de serviço a partir da obtenção do último padrão, no nível anterior.

§ 6º. O procedimento de promoção é autorizado pelo Presidente, que determinará a publicação, mediante requerimento apresentado pelo servidor interessados.

§ 7º. O servidor promovido reinicia a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

§ 8º. Aos servidores que optaram à época, pela manutenção do quinquênio, nos termos do § 2º do referido artigo 79 da Lei Municipal nº 008/2006, não poderão concorrer ou pleitear a promoção de que trata o caput do artigo 54-B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 5º - Ficam alterados os anexos I, III e XVI, integrantes da Lei Complementar 46/2018.

Parágrafo Único. Os vencimentos previstos nesta Lei Complementar serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento, inclusive progressão a que o servidor faz jus até essa data.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Ficam revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 04 de abril de 2024

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Table with columns: Nº de cargos, Cargos, Descrição, Ensino, and Vencimentos. Rows include: A (Apoio Administrativo), B (Fiscal), C (Maurista), D (Auxiliar Administrativo), E (Secretário Adjunto), F (Secretário Executivo), G (Contador).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS (Art.8º da Lei Complementar 46/2018)

Classe	Vencimentos
A	1.730,85
B	1.750,37
C	2.109,46
D	2.187,98
E	2.625,56
F	3.106,74
G	4.393,72

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Art.7º da Lei Complementar 46/2018)

Nº de cargos	Denominação	Esc. Mínima	Vencimentos
1	Diretor Geral	2º Grau	4.393,72
1	Consultor Jurídico e Legislativo	3º Grau Bel. Em Direito	6.346,66

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Art. 7º da Lei Complementar 46/2018)

Nº de cargos	Classe	Denominação	Esc. Mínima	Vencimentos
1	A	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	1.730,85
1	B	Recepcionista	Ensino Fundamental	1.750,37
1	C	Motorista	Ensino Fundamental Completo + CNH " B "	2.109,46
1	D	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	2.187,98
1	E	Secretário Adjunto	Ensino Médio	2.625,56
1	F	Secretário Executivo	2º Grau	3.106,74
1	G	Contador	3º Grau – Ciências Contábeis	4.393,72

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO XVI
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL
DOS SERVIDORES EFETIVOS

NÍVEIS	CLASSE A	P0	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17
	A	1.730,85	1.817,39	1.908,26	2.003,67	2.103,85	2.209,05	2.319,50	2.435,42	2.557,25	2.685,11	2.819,36	2.960,32	3.108,34	3.263,76	3.426,94	3.598,29	3.778,21	3.967,12
	A1	1.903,93	1.999,12	2.009,08	2.204,03	2.314,23	2.429,94	2.551,44	2.679,01	2.812,96	2.953,61	3.101,29	3.256,35	3.419,17	3.590,13	3.769,63	3.958,11	4.156,02	4.363,82
	A2	2.094,32	2.199,03	2.308,98	2.424,43	2.545,65	2.672,94	2.806,58	2.946,91	3.094,24	3.248,97	3.411,42	3.581,99	3.761,09	3.949,14	4.146,60	4.353,93	4.571,62	4.800,21
	A3	2.303,75	2.418,94	2.539,88	2.666,88	2.800,22	2.940,23	3.087,25	3.241,61	3.403,69	3.573,87	3.752,57	3.940,19	4.137,20	4.344,06	4.561,27	4.789,33	5.028,80	5.280,24
	CLASSE B	1.750,37	1.837,88	1.929,78	2.026,27	2.127,58	2.233,96	2.345,66	2.462,94	2.586,09	2.715,39	2.851,16	2.993,72	3.143,41	3.300,58	3.465,61	3.638,89	3.820,83	4.011,88
	B1	1.925,40	2.021,67	2.122,76	2.228,89	2.340,34	2.457,36	2.580,22	2.709,24	2.844,70	2.986,93	3.136,28	3.293,09	3.457,75	3.630,64	3.812,17	4.002,78	4.202,92	4.413,06
	B2	2.117,94	2.223,83	2.335,02	2.451,77	2.574,36	2.703,07	2.838,23	2.980,14	3.129,15	3.285,60	3.449,89	3.622,38	3.803,50	3.993,67	4.193,36	4.403,03	4.623,18	4.854,34
	B3	2.329,73	2.446,22	2.568,53	2.696,95	2.831,80	2.973,39	3.122,06	3.278,16	3.442,07	3.614,18	3.794,89	3.984,63	4.183,86	4.393,06	4.612,71	4.843,34	5.085,51	5.339,79
	CLASSE C	2.109,46	2.214,93	2.325,67	2.441,96	2.564,06	2.692,26	2.826,87	2.968,23	3.116,63	3.272,46	3.436,08	3.607,89	3.788,28	3.977,70	4.176,58	4.385,41	4.604,68	4.834,92
	C1	2.320,40	2.436,42	2.558,24	2.686,15	2.820,46	2.961,49	3.109,56	3.265,04	3.428,29	3.599,71	3.779,69	3.968,68	4.167,11	4.375,47	4.594,24	4.823,95	5.065,15	5.318,41
	C2	2.552,44	2.680,06	2.814,06	2.954,76	3.102,50	3.257,63	3.420,51	3.591,53	3.771,11	3.959,67	4.157,65	4.365,53	4.583,81	4.813,00	5.053,65	5.306,33	5.571,65	5.850,23
	C3	2.807,68	2.948,06	3.095,47	3.250,24	3.412,75	3.583,39	3.762,56	3.950,64	4.148,24	4.355,64	4.573,41	4.802,09	5.042,19	5.294,30	5.559,01	5.836,97	6.128,81	6.435,25
	CLASSE D	2.187,96	2.297,35	2.412,22	2.532,83	2.659,47	2.792,45	2.932,07	3.078,67	3.232,61	3.394,24	3.563,95	3.742,15	3.929,26	4.125,72	4.332,01	4.548,61	4.776,04	5.014,84
	D1	2.406,75	2.527,08	2.653,44	2.786,11	2.925,41	3.071,69	3.225,27	3.386,53	3.555,83	3.733,63	3.920,34	4.116,35	4.322,17	4.538,28	4.765,20	5.003,46	5.253,63	5.516,31
	D2	2.647,43	2.779,80	2.918,79	3.064,73	3.217,96	3.378,86	3.547,80	3.725,19	3.911,45	4.107,03	4.312,38	4.528,00	4.754,40	4.992,12	5.241,73	5.503,81	5.779,00	6.067,95
	D3	2.912,17	3.057,78	3.210,67	3.371,20	3.539,76	3.716,75	3.902,59	4.097,74	4.302,60	4.517,73	4.743,62	4.980,80	5.229,84	5.491,33	5.765,90	6.054,19	6.356,90	6.674,75
	CLASSE E	2.625,56	2.756,83	2.894,67	3.039,41	3.191,38	3.350,95	3.518,50	3.694,43	3.879,14	4.073,10	4.276,76	4.490,59	4.715,12	4.950,88	5.198,42	5.458,35	5.731,26	6.017,83
	E1	2.888,11	3.032,52	3.184,14	3.343,35	3.510,52	3.686,04	3.870,35	4.063,86	4.267,06	4.480,41	4.704,43	4.939,65	5.186,63	5.445,97	5.718,26	6.004,18	6.304,39	6.619,61
	E2	3.176,92	3.335,76	3.502,55	3.677,68	3.861,56	4.054,64	4.257,37	4.470,24	4.693,75	4.928,44	5.174,86	5.433,61	5.705,29	5.990,55	6.290,08	6.604,59	6.934,82	7.281,56
	E3	3.494,61	3.669,34	3.852,80	4.045,45	4.247,72	4.460,10	4.683,11	4.917,25	5.163,13	5.421,29	5.692,35	5.976,97	6.275,82	6.589,61	6.919,09	7.265,04	7.628,29	8.009,71
	CLASSE F	3.106,74	3.262,07	3.425,18	3.596,43	3.776,26	3.965,07	4.163,32	4.371,49	4.590,06	4.819,57	5.060,55	5.313,57	5.579,25	5.858,22	6.151,13	6.458,68	6.781,62	7.120,70
	F1	3.417,41	3.588,28	3.767,69	3.956,08	4.153,88	4.361,58	4.579,66	4.808,64	5.049,07	5.301,53	5.566,60	5.844,93	6.137,18	6.444,04	6.766,24	7.104,55	7.459,78	7.832,77
	F2	3.759,15	3.947,10	4.144,46	4.351,68	4.569,27	4.797,73	5.037,62	5.289,55	5.553,97	5.831,67	6.123,26	6.429,42	6.750,89	7.088,43	7.442,86	7.815,00	8.205,75	8.616,04
	F3	4.135,06	4.341,81	4.558,90	4.786,85	5.026,19	5.277,50	5.541,38	5.818,46	6.109,37	6.414,84	6.735,58	7.072,36	7.425,98	7.797,28	8.187,14	8.596,50	9.026,32	9.477,64
	CLASSE G	4.393,72	4.613,40	4.844,07	5.086,28	5.340,59	5.607,62	5.888,00	6.182,40	6.491,52	6.816,10	7.156,90	7.514,75	7.890,48	8.285,01	8.699,26	9.134,22	9.590,93	10.070,48
	G1	4.833,09	5.074,74	5.328,47	5.594,90	5.874,64	6.168,37	6.476,78	6.800,62	7.140,65	7.497,69	7.872,57	8.266,20	8.679,51	9.113,49	9.569,16	10.047,62	10.550,00	11.077,50
	G2	5.316,39	5.582,21	5.861,32	6.154,39	6.462,11	6.785,22	7.124,48	7.480,70	7.854,74	8.247,47	8.659,85	9.092,84	9.547,48	10.024,85	10.526,10	11.052,40	11.605,02	12.185,27
	G3	5.848,02	6.140,43	6.447,45	6.769,82	7.108,31	7.463,73	7.836,91	8.228,78	8.640,20	9.072,21	9.525,82	10.002,11	10.502,21	11.027,33	11.578,69	12.157,51	12.765,51	13.403,78

*Valores em R\$ (reais)

Assessor